

Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM

Mantenedor

Faculdade IBAM

Mantida

REGIMENTO INTERNO



Rio de Janeiro
2020

Sumário

TÍTULO I - DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES	3
CAPÍTULO I - Dos Objetivos	3
CAPÍTULO I - Das Finalidades.....	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO I - Dos Órgãos da Administração	4
CAPÍTULO II - Da Diretoria Geral.....	4
CAPÍTULO III - Da Diretoria Acadêmica.....	6
CAPÍTULO IV - Da Congregação	7
CAPÍTULO V - Das Coordenações de Cursos	7
CAPÍTULO VI - Dos Núcleos de Apoio Acadêmico-Pedagógico.....	8
CAPÍTULO VII - Dos Órgãos de Apoio Administrativo	9
SEÇÃO I - Diretoria Administrativa e Financeira	9
SEÇÃO II - Gerência Administrativa	9
SEÇÃO III - Da Secretaria Geral Acadêmica.....	9
SEÇÃO IV - Da Biblioteca.....	10
SEÇÃO V - Dos Órgãos de Manutenção e Conservação das Instalações.....	10
TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....	10
CAPÍTULO ÚNICO - Do Ensino.....	10
TÍTULO IV - DAS RELAÇÕES COM O MANTENEDOR.....	11
TÍTULO V - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	12
CAPÍTULO I - Dos Cursos	12
CAPÍTULO II - Dos Cursos de Pós-graduação	13
CAPÍTULO III - Da Pesquisa	14
CAPÍTULO IV - Da Extensão.....	14
TÍTULO VI - DO REGIME ACADÊMICO.....	14
CAPÍTULO I - Do Período Letivo	14
CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo	15
CAPÍTULO III - Da Matrícula	15
CAPÍTULO IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	16
CAPÍTULO V - Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico	18
CAPÍTULO VI - Dos Estágios e práticas	19
TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	19
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	19
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente.....	21
CAPÍTULO III - Do Corpo de Pesquisadores, Técnicos e Pessoal Administrativo	22
TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR	22
CAPÍTULO I - Do Regime Disciplinar em Geral	22
CAPÍTULO II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	22
CAPÍTULO III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	23
CAPÍTULO IV - Do Regime Disciplinar dos Pesquisadores e do Corpo Técnico-Administrativo.....	24
TÍTULO IX - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	24
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24

TÍTULO I DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art.1. A Faculdade IBAM é uma instituição de ensino superior, privada, particular em sentido estrito, mantida pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19, com Estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2.624, em 10/07/2014.

§ 1º. A Faculdade possui sua autonomia definida em lei e rege-se pela legislação de ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto e normas do IBAM e pelo presente Regimento.

§ 2º. A área de atuação da Faculdade é no território brasileiro e sua sede é no endereço citado no art. 1º acima.

Art. 2. A Faculdade, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, tendo por objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e da Administração Pública, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 3. Constituem finalidades da Faculdade:

I - contribuir para a formação de um quadro de referências conceituais em termos administrativos, econômicos, políticos e sociais, capaz de permitir a leitura aprofundada e sistêmica dos problemas brasileiros, compreendendo suas características, tendências e possibilidades de intervenção;

II - contribuir para a melhoria do desempenho dos programas e projetos públicos e empresariais, por meio da formação de nova cultura gerencial comprometida com a transformação dos cenários econômico, político e social;

III - contribuir para a reflexão sobre as especialidades brasileiras e desenvolver atitudes gerenciais a elas adequadas;

IV - promover a avaliação crítica de experiências nas diferentes áreas do conhecimento, segundo os novos paradigmas;

V - capacitar para aplicação de instrumentos gerenciais adequados à realidade das diferentes organizações, concorrendo para maiores níveis de efetividade e sustentabilidade de programas e projetos sociais;

VI - contribuir para a construção de uma rede de instituições de ensino e pesquisa compatíveis com as necessidades das diferentes áreas do conhecimento;

VII - contribuir para o desenvolvimento das comunidades, através de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração

Art. 4. A administração da Faculdade IBAM é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Acadêmica;

III - Diretoria Administrativa-Financeira;

IV - Congregação;

V - Coordenação dos Cursos e Corpo Docente;

VI - Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - Coordenação de Estágios e Práticas e Núcleos;

VIII - Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO II Da Diretoria Geral

Art. 5. A Diretoria Geral, órgão supervisor de todas as atividades da Faculdade, é exercida pelo Diretor Geral.

Art. 6. O Diretor Geral é auxiliado nas suas funções pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 7. O Diretor Geral é designado pelo Mantenedor.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído por pessoa nomeada pelo Mantenedor.

Art. 8. São atribuições do Diretor Geral:

I - representar, por delegação do Mantenedor, a Faculdade IBAM junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste;

II - convocar e presidir as reuniões do Congregação e participar das reuniões a que for convocado pelo mantenedor;

III - validar o plano semestral de atividades da Faculdade, elaborado pelo diretor acadêmico, juntamente com os Coordenadores dos Cursos de Graduação, submetendo-o à aprovação da Congregação;

IV - validar a proposta orçamentária apresentada pela diretoria acadêmica e submetê-la à Congregação;

V - submeter à apreciação do Mantenedor o relatório semestral da Faculdade, bem como a prestação de contas referentes a cada exercício;

VI - deliberar a respeito da representação da Faculdade em congressos, conferências e reuniões equivalentes, no país ou no exterior, ouvidos os Coordenadores de curso quanto à indicação de

professores para esse fim, submetendo o assunto à decisão final do Mantenedor, quando se tratar de representação no exterior;

VII - indicar para contratação professores, por proposta do Diretor Acadêmico e/ou dos Coordenadores, comunicando seus nomes ao Mantenedor;

VIII - indicar para contratação pessoal técnico-administrativo, comunicando seus nomes ao Mantenedor;

IX - decidir quanto à substituição ou transferência de professor, em suas funções ou cargo, por solicitação das Coordenações de Cursos;

X - designar professores para integrarem comissões especiais;

XI - submeter, semestralmente, ao Mantenedor os resultados da avaliação do mérito dos professores e funcionários da Faculdade;

XII - submeter ao Mantenedor as normas propostas pela Congregação referentes ao sistema de monitoria, ao sistema de bolsas e aos estágios e práticas supervisionados, quando implicarem despesas não previstas no orçamento da Faculdade;

XIII - supervisionar a elaboração do calendário acadêmico a ser aprovado pela Congregação;

XIV - baixar normas referentes ao funcionamento dos órgãos de apoio acadêmico e administrativo, a serem submetidas à aprovação do Mantenedor;

XV - supervisionar as atividades das Coordenações de Cursos, bem como dos Núcleos da Faculdade;

XVI - aplicar as penalidades de sua alçada, previstas no Título VIII deste Regimento e propor as que devam ser aplicadas por outros órgãos;

XVII - assinar, com o Secretário Geral, diplomas e certificados e conferir os graus acadêmicos previstos neste Regimento;

XVIII - prestar assistência ao Mantenedor na obtenção de recursos para a Faculdade;

XIX - supervisionar a aplicação de recursos dos fundos especiais e de programas específicos da Faculdade;

XX - promover a articulação da Faculdade com o sistema educacional do país e do exterior;

XXI - submeter à Congregação propostas de alteração do presente Regimento;

XXII - depois de examinadas pelos órgãos competentes, encaminhar ao Mantenedor, para a apreciação, no âmbito de sua competência, as propostas de alteração do presente Regimento, a serem submetidas ao Conselho Nacional de Educação;

XXIII - submeter ao Mantenedor os relatórios semestrais dos órgãos educacionais que compõem a Faculdade;

XXIV - encaminhar aos Coordenadores e, após sua aprovação, ao Mantenedor, os editais para os processos seletivos de títulos e provas;

XXV - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;

XXVI - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

XXVII - propor ao Mantenedor a contratação de docentes e pessoal técnico-administrativo;

XXVIII - avaliar e autorizar publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da Faculdade;

XXIX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XXX - resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* da Congregação;

XXXI - examinar, em grau de recurso, os processos contra os Coordenadores de Curso, docentes e corpo técnico-administrativo;

XXXII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento e na legislação pertinente;

XXXIII - praticar todos os atos de administração de sua competência, nos termos deste Regimento;

XXXIV - supervisionar as atividades das coordenações;

XXXV - organizar comissões examinadoras para processo seletivo, submetendo-as ao Mantenedor;
XXXVI - assinar quaisquer documentos institucionais, representando aos responsáveis por tal assinatura.

CAPÍTULO III **Da Diretoria Acadêmica**

Art. 9. A Diretoria Acadêmica, órgão de gestão de todas as atividades acadêmicas da Faculdade IBAM, é exercida pelo Diretor Acadêmico, subordinado ao Diretor Geral.

Art. 10. A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo responsável pela gestão e planejamento das atividades de natureza acadêmica no âmbito da Faculdade

Parágrafo único – Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Acadêmico será substituído por pessoa nomeada pelo Diretor.

Art.11. O Diretor Acadêmico é designado pelo Mantenedor.

Art. 12. São atribuições do Diretor Acadêmico:

I - elaborar o plano semestral de atividades acadêmicas da Faculdade, juntamente com os Coordenadores dos Cursos de Graduação, submetendo-o à aprovação da Congregação;

II - elaborar e submeter ao Diretor Geral proposta orçamentária a ser apreciada pela Congregação e encaminhada ao Mantenedor;

III - submeter à apreciação do Diretor Geral o relatório anual das atividades acadêmicas da Faculdade;

IV - fazer avaliação curricular para contratação de professores, por proposta dos Coordenadores, comunicando seus nomes ao Diretor Geral;

V - fazer avaliação técnica nos casos de contratação de pessoal técnico-administrativo, comunicando seus nomes ao Diretor Geral;

VI - preparar relatório para subsidiar o Diretor Geral quanto à substituição ou transferência de professor, em suas funções ou cargo, por solicitação das Coordenações de Cursos;

VII - propor ao Diretor Geral nomes de professores a serem designados para integrarem comissões especiais;

VIII - submeter, semestralmente, ao Diretor Geral os resultados da avaliação do mérito dos professores e funcionários da Faculdade;

IX - supervisionar a elaboração do calendário acadêmico e submetê-lo à apreciação do Diretor Geral;

X - propor normas referentes ao funcionamento dos órgãos de apoio acadêmico e administrativo, a serem submetidas à aprovação do Diretor Geral;

XI - supervisionar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como os Núcleos da Faculdade;

XII - aplicar as penalidades de sua alçada, previstas neste Regimento, e propor as que devam ser aplicadas por outros órgãos;

XIII - apresentar ao Diretor Geral proposta de ações que promovam a articulação da Faculdade com o sistema educacional do país e do exterior;

XIV - apresentar ao Diretor Geral, no âmbito de sua competência, as propostas de alteração do presente Regimento, a serem submetidas ao Conselho Nacional de Educação, após apreciação do Mantenedor;

XV - submeter ao Diretor Geral os relatórios semestrais das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVI - encaminhar aos Coordenadores de Curso e, após sua aprovação, ao Diretor Geral, os editais para os processos seletivos de títulos e provas;

- XVII - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;
- XVIII - avaliar tecnicamente as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da Faculdade e submetê-las ao Diretor Geral;
- XIX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XX - elaborar parecer e apresentar ao Diretor Geral relativo aos processos contra os Coordenadores de Curso, docentes e corpo técnico-administrativo;
- XXI - praticar todos os atos de administração de sua competência, nos termos desse Regimento;
- XXII - supervisionar as atividades da coordenação de ensino, de pesquisa, de extensão;
- XXIII - organizar comissões examinadoras para processo seletivo, submetendo-as ao Diretor Geral.

CAPÍTULO IV **Da Congregação**

Art. 13. Órgão máximo de natureza consultiva da Faculdade IBAM, a Congregação é constituída pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral, que a preside;
- II - Diretor Acadêmico;
- III - Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV - até 3 (três) representantes da Entidade Mantenedora, indicados pela mesma, com mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução por igual período;
- V - 1 (um) representante da comunidade, escolhido e designado pelo Diretor Geral, com mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução por igual período;
- VI - 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil, com mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução por igual período;
- VII - até 5 (cinco) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução por igual período;
- VIII - o representante do corpo discente deve estar regularmente matriculado, ter frequência e desempenho satisfatórios nas disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A Congregação reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO V **Das Coordenações de Cursos**

Art. 14. As Coordenações de cursos são órgãos de coordenação e supervisão das atividades acadêmicas dos cursos exercidos na instituição.

Art. 15. Compete às Coordenações:

- I - elaborar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, distribuindo encargos entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II - coordenar, rever e aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas a serem submetidas à Diretoria Geral;
- III - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de estudantes transferidos e diplomados;
- IV - opinar sobre admissão, promoção e afastamento dos docentes;
- V - organizar o plano e o calendário semestral de atividades da coordenação dos cursos, juntamente com as atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão, bem como a proposta orçamentária da Coordenação;

- VI - apresentar semestralmente, ao Diretor Geral, relatório de atividades;
 - VII - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas;
 - VIII - sugerir a contratação ou dispensa de pessoal técnico-administrativo;
 - IX - propor a admissão de monitor;
 - X - promover a integração das Coordenações e o melhor aproveitamento dos recursos comuns;
 - XI - desenvolver programas culturais ou de pesquisas que forem determinados pela Diretoria, nos termos legais e de acordo com as finalidades da Faculdade;
 - XII - manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assunto sobre o qual tenha sido consultado pelo Diretor Geral ou pela Congregação;
 - XIII - autorizar, ouvida a direção da Faculdade, a realização de trabalhos externos de aprendizagem ou pesquisas, que implicarão o não comparecimento dos estudantes às aulas normais;
 - XIV - aprovar a participação de representantes em congressos e demais certames científicos e culturais, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras, autorizada pelo Mantenedor;
 - XV - manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade de seu pessoal, submetendo-os ao Mantenedor;
 - XVI - conhecer os recursos dos alunos contra atos de professores, assim como outros recursos que lhes forem recorrentes, exceto recursos contra o próprio coordenador, que será examinado pelo Diretor Acadêmico
- XVII - opinar e atuar na divulgação dos vestibulares e criação de novos cursos;
- XVIII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 16. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - representar a Coordenação junto às autoridades e órgãos desta instituição;
- II - convocar e presidir as reuniões da Coordenação, com direito a voto
- III - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e programas, bem como a assiduidade dos professores;
- IV - apresentar, semestralmente, à Diretoria Geral, relatório de suas atividades e daquelas sob sua Coordenação;
- V - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;
- VI - manter atualizados os dados dos docentes;
- VII - realizar o controle de frequência do corpo docente, providenciando seu arquivamento na Secretaria Geral;
- VIII - coordenar as atividades didático-científicas de sua Coordenação, convocando as reuniões deliberativas;
- IX - promover a ampla integração e perfeita harmonia de objetivos tanto na Coordenação como em suas relações com as demais Coordenações e órgãos;
- X - instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação do Congregação e da Diretoria Geral;
- XI - exercer as demais atribuições que sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VI

Dos Núcleos de Apoio Acadêmico-Pedagógico

Art. 17. A Faculdade implantará e/ou extinguirá, de acordo com as determinações legais e conforme a necessidade, núcleos e comissões como células responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas no âmbito dos cursos ou da instituição como um todo.

Art. 18. O funcionamento dos núcleos e comissões implantados pela Faculdade será disciplinado por regimentos próprios aprovados pela Diretoria Geral.

Art. 19. Os núcleos e comissões implantados pela Faculdade são os seguintes:

- I - Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- II - Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- III - Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE);
- IV - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

CAPÍTULO VII
Dos Órgãos de Apoio Administrativo
SEÇÃO I
Diretoria Administrativa-Financeira

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira é exercida por um Diretor, designado pela Diretoria Geral e a esta subordinada.

Art. 21. A Diretoria Administrativa-Financeira supervisiona as atividades relacionadas a:

- I - recursos humanos;
- II - recursos orçamentários e financeiros;
- III - recursos patrimoniais e materiais;
- IV - serviços de administração geral.

Art. 22. O Diretor Administrativo-Financeiro, em suas ausências e impedimentos legais, é substituído por funcionário designado pelo Diretor Geral.

Art. 23. Ao responsável por essa Diretoria compete, ao final de cada exercício, apresentar balanço pormenorizado das atividades financeiras da Faculdade e auxiliar o Diretor Geral na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

SEÇÃO II
Gerência Administrativa

Art. 24. A Gerência Administrativa é o órgão executivo, ligado à Diretoria Administrativa-Financeira, encarregado das seguintes atividades:

- I - definir e supervisionar o fluxo das atividades realizadas pelos setores administrativos-financeiros;
- II - identificar e solucionar os problemas ocorridos no desenvolvimento das atividades de cada setor administrativo-financeiro e entre estes setores;
- III - definir metas e estratégias, além de proporcionar recursos para a execução das diversas atividades;
- IV - promover reuniões periódicas com responsáveis por setores, para avaliação da qualidade das atividades realizadas;
- V - avaliar a necessidade da contratação de pessoal nos setores administrativos e financeiros.

SEÇÃO III
Da Secretaria Geral Acadêmica

Art. 25. A Secretaria Geral Acadêmica é o órgão, dirigido por um Secretário Geral, encarregado do controle, registro, apoio e acompanhamento da vida acadêmica do corpo discente da Faculdade.

Parágrafo único. O Secretário Geral será designado pelo Diretor Geral da Faculdade.

Art. 26. São atribuições do Secretário Geral:

- I - manter sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento e pela legislação vigente;
- II - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo a que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados e da Diretoria Geral e demais instâncias da Faculdade;
- III - redigir e submeter à apreciação da Diretoria Geral os editais dos processos seletivos, chamadas para exames e matrículas;
- IV - chefiar a Secretaria, distribuir os trabalhos aos funcionários e supervisionar o bom andamento dos serviços;
- V - secretariar as reuniões da Congregação, lavrando a respectiva ata;
- VI - divulgar ao corpo discente, de acordo com este Regimento, seu quadro de notas de aproveitamento de provas, exames e a relação de faltas, para conhecimento de todos;
- VII - protocolar e expedir documentação, cuja relação será divulgada regularmente;
- VIII - organizar as informações e os documentos necessários para a elaboração dos relatórios da Diretoria Geral;
- IX - cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

SEÇÃO IV Da Biblioteca

Art. 27. A Faculdade dispõe de biblioteca especializada para uso do corpo acadêmico e da comunidade, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, organizando-se de modo a atender aos objetivos dos cursos, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo Mantenedor, ouvidos os Diretores Geral e Acadêmico.

SEÇÃO V Dos Órgãos de Manutenção e Conservação das Instalações

Art. 28. Os serviços de manutenção, de limpeza, portaria, vigilância e segurança realizam-se sob a responsabilidade do Mantenedor, funcionando a Faculdade IBAM como orientadora do processo onde for necessário e como fiscalizadora da execução em termos de atendimento e qualidade.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO CAPÍTULO ÚNICO Do Ensino

Art. 29. A Faculdade IBAM está autorizada a ministrar os seguintes cursos:

- I - graduação;
- II - pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- III - extensão em áreas correlatas aos cursos oferecidos pela Faculdade, aberta a candidatos que preencham os requisitos exigidos para cada curso;
- IV - sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 30. Cada uma das modalidades de cursos de graduação ministrados contará com um professor responsável designado pelo Diretor que o coordenará.

Art. 31. Na criação e manutenção de cursos serão observados os seguintes critérios:

- I - exigências do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão de obra formada;
- II - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade em que a Faculdade se insere;
- III - compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global da Faculdade;
- IV - utilização, prioritária, dos recursos materiais e humanos existentes.

Art. 32. Os cursos de que trata este Capítulo podem ser ministrados exclusivamente pela Faculdade IBAM ou mediante acordos firmados com outras instituições, públicas ou privadas.

Art. 33. A Faculdade pode submeter aos órgãos competentes, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos.

Art. 34. A Faculdade pode promover cursos, destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, atendendo necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário.

Art. 35. Na organização e programação dos cursos previstos neste Capítulo, imprimir-se-á orientação que, a partir do conteúdo e metodologia adequados, assegure a formação global do indivíduo.

Art. 36. A coordenação de graduação é o órgão executivo responsável pela gestão e planejamento das atividades de natureza acadêmica, observando a política interna, tendo como titular o coordenador, designado pelo Diretor Geral e subordinado, diretamente, ao Diretor Acadêmico.

Art. 37. A proposta de criação, incorporação, suspensão ou fechamento de cursos, assim como o aumento ou a diminuição do número de vagas, depende de deliberação do Diretor Geral e anuência do Mantenedor.

Parágrafo único. Ao Diretor Geral cabe tomar as providências necessárias para o reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes.

TÍTULO IV DAS RELAÇÕES COM O MANTENEDOR

Art. 38. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Faculdade IBAM, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias para seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

§ 1º Ao IBAM reserva-se a administração orçamentária da Faculdade, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§ 2º Dependem da aprovação do Mantenedor as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas e/ou impliquem riscos para a instituição.

TÍTULO V
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS
CAPÍTULO I
Dos Cursos

Art. 39. A Faculdade IBAM ministrará as seguintes modalidades de cursos e programas, presenciais ou a distância, criados na forma da legislação vigente:

I - sequenciais: por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

II - graduação: abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - pós-graduação *stricto sensu*: compreende programas de mestrado e doutorado;

IV - pós-graduação *lato sensu*: compreende cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade;

V - os programas de extensão, articulados com ensino e pesquisa, desenvolver-se-ão sob a forma de atividades permanentes em projetos.

Parágrafo único. A oferta de cursos superiores pela Faculdade ocorrerá na forma da legislação vigente.

Art. 40. Os cursos sequenciais disciplinados pela Diretoria Geral, obedecida a legislação, são de dois tipos:

I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 41. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do art. 40 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º. Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que possam ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º. Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pela Diretoria Acadêmica.

Art. 42. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 43. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvam em determinado número de horas ao longo de cada período letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e encaminhado ao Coordenador de Curso para aprovação.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 44. A integralização curricular é realizada pelo regime seriado anual, semestral ou modular, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso.

Art. 45. Na organização curricular de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

I - fixação de conteúdos específicos com cargas horárias predeterminadas, as quais não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos cursos;

II - estabelecimento da integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III - incentivo a uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV - estímulo às práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V - encorajamento do reconhecimento de habilidades, competências e conhecimentos adquiridos fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI - fortalecimento da articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios ou práticas e a participação em atividades de extensão;

VII - estabelecimento de mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 46. A Faculdade IBAM publicará o Manual do Aluno e informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 47. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino.

Art. 48. Obedecidas as disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação considerados habilitados participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, independentemente da organização curricular adotada pela Faculdade, sendo inscrita no seu histórico escolar a situação regular com relação a essa obrigação.

CAPÍTULO II

Dos Cursos de Pós-graduação

Art. 49. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - especialização;

IV - aperfeiçoamento.

§ 1º Os programas de pós-graduação, em nível de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§ 2º Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

Art. 50. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação deverão ser aprovadas pela Coordenação de Cursos, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO III

Da Pesquisa

Art. 51. A Faculdade incentivará e desenvolverá projetos de pesquisa destinados à geração de conhecimentos por todos os meios ao seu alcance, principalmente por meio de:

- I - cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II - manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III - formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV - concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- V - realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;
- VI - assessoramento a organizações;
- VII - intercâmbio com instituições científicas;
- VIII - programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

CAPÍTULO IV

Da Extensão

Art. 52. Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolver-se-ão sob a forma de atividades permanentes em projetos e incluem:

- I - atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;
- II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III - distribuição de conhecimentos nas áreas de atuação dos cursos ofertados, tornando-os acessíveis à sociedade;
- IV - promoção de atividades culturais, artísticas, científicas e desportivas;
- V - contribuição para o desenvolvimento de organizações públicas, privadas e da sociedade civil.

TÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Do Período Letivo

Art. 53. O ano letivo, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 54. As atividades da Faculdade serão definidas no Calendário Acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula, e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico poderá incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados aos estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

CAPÍTULO II

Do Processo Seletivo

Art. 55. O processo seletivo destinar-se-á a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º. Poderá ser destinado um percentual de até 20% (a ser definido no edital) das vagas ofertadas para candidatos que optarem pelo ingresso através do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou equivalente.

§ 2º. A Faculdade, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 3º. As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão:

- a) a denominação de cada curso;
- b) o ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União;
- c) o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento de cada curso;
- d) o número de alunos por turma;
- e) o local de funcionamento de cada curso;
- f) as normas de acesso, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação via vestibular ou resultado do ENEM;
- g) o prazo de validade do processo seletivo;
- h) demais informações úteis.

Art. 56. O processo seletivo abrangerá conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas.

Art. 57. A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela Faculdade.

§ 1º. A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

Art. 58. O Mantenedor concederá bolsas conforme os critérios por ele definidos.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 59. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realizar-se-á na Secretaria Geral Acadêmica, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar;
- II - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;
- III - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV - cédula de identidade;

V - certidão de nascimento ou casamento;

VI - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º. No caso de diplomado em curso de graduação será exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.

§ 2º. No caso de alunos estrangeiros a documentação deverá atender à legislação vigente.

Art. 60. A matrícula será feita por ano, por semestre ou por módulo, e renovada anualmente, semestralmente ou por módulo, de acordo com a periodicidade prevista no projeto pedagógico do curso, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, observada a compatibilidade de horários.

§ 1º. A não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º. O requerimento da renovação de matrícula será instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 61. Será concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrupção temporária dos estudos e, considerando o período de integralização do curso, manutenção do aluno vinculado à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º. O trancamento será concedido por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) períodos letivos, incluído aquele em que foi concedido.

§ 2º. Não serão concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§ 3º. O trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência.

Art. 62. Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, poderão os estudos ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 63. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade poderá aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Acadêmico.

§ 1º. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 59, os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além do original do histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

Art. 64. os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além do original do histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

§ 1º. A Faculdade concederá transferência de aluno regular nela matriculado, que não pode ser negada, seja em virtude de inadimplência, seja em razão de processo disciplinar em trâmite ou, ainda, em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 65. O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º. O aproveitamento será concedido e as adaptações serão determinadas pela Coordenação de Curso ouvido o professor da disciplina e observadas às seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implicará a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - observado o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;

V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma da Faculdade.

§ 2º. Nas disciplinas não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação, observadas os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não deverão sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento de plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação referir-se-á aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estarão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo;

V - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 66. Aplicar-se-ão às matrículas de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da Faculdade ou de instituições congêneres, observadas as diretrizes curriculares, as normas referentes à transferência e ao aproveitamento de estudos.

Art. 67. A transferência e o aproveitamento de estudos nos programas de pós-graduação possuirão regulamentos próprios.

Art. 68. Para os alunos dos programas de mestrado e doutorado poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em programas de especialização ofertados por instituição devidamente credenciada, a critério da Coordenadoria de Pós-graduação e de acordo com regulamentação aprovada.

CAPÍTULO V

Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico

Art. 69. A avaliação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 70. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, será obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver a frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º. A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral Acadêmica.

§ 3º. Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são os considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo a Faculdade conceder a esses estudantes, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades da Faculdade, considerando a legislação vigente.

§ 4º. A partir do oitavo mês de gestação e durante 90 (noventa) dias a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º. O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria Geral Acadêmica, por meio de formulário próprio instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) – motivo do afastamento – e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Art. 71. O aproveitamento acadêmico será avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos.

§ 1º. Competirá ao professor da disciplina elaborar os exercícios, sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como julgar seus resultados.

§ 2º. Os exercícios acadêmicos, em número de 2 (dois) por período letivo, constarão de trabalhos de avaliação, trabalho de pesquisa, seminários, provas e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 72. A cada verificação de aproveitamento será atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. Atribuir-se-á nota 0 (zero) ao aluno que não se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela utilizar meio fraudulento.

§ 2º. Será garantido ao aluno requerer revisão dos resultados obtidos nas verificações de aproveitamento, de acordo com os prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 73. A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de verificação de aproveitamento.

Art. 74. Será concedida prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar prova de aproveitamento acadêmico no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A prova substitutiva será realizada mediante requerimento do aluno e em prazo estabelecido pela Secretaria Acadêmica.

Art. 75. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades acadêmicas, será aprovado o aluno que obtiver nota final não inferior a 7 (sete),

correspondentemente à média aritmética, sem arredondamento, das notas dos trabalhos acadêmicos ou provas.

Art. 76. O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência ou as notas mínimas exigidas repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 77. Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que cumprir as exigências do processo de avaliação ensino-aprendizagem descrito no projeto pedagógico do curso.

Art. 78. Os programas de pós-graduação possuirão regulamentos próprios.

CAPÍTULO VI

Dos Estágios e Práticas

Art. 79. Os estágios ou práticas supervisionados constarão de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. Os estágios ou práticas supervisionados fazem parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios ou práticas previstas no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento e orientação paralela à avaliação das atividades.

Art. 80. Os estágios ou práticas dos alunos são orientados e supervisionados por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e supervisionados por professores da Faculdade, responsáveis pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

§ 1º. A coordenação de estágio ou prática consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º. Observadas a legislação vigente e as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Acadêmica.

TÍTULO VII

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 81. A comunidade acadêmica é constituída pelos docentes, pesquisadores, alunos e pessoal técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 82. A carreira de magistério da Faculdade IBAM estrutura-se em 2 (duas) categorias, cada uma com 4 (quatro) níveis:

I - Professor:

- a) Professor Auxiliar;
- b) Professor Assistente;
- c) Professor Adjunto;
- d) Professor Titular;

II - Tutor:

- a) Tutor Auxiliar;
- b) Tutor Assistente;
- c) Tutor Adjunto;
- d) Tutor Titular.

Art. 83. Os professores são contratados pelo Mantenedor, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 84. A admissão do professor, observados os dispositivos legais aplicáveis, é feita mediante processo seletivo presidido pelo Diretor Geral, no qual serão observados os seguintes critérios:

I - idoneidade moral do candidato;

II - títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados aos componentes curriculares a ser por ele lecionados.

Art. 85. Constituem requisitos mínimos para admissão, ingresso e movimentação nos diferentes níveis:

I - para professor:

- a) Professor Auxiliar – curso de graduação;
- b) Professor Assistente – curso de especialização;
- c) Professor Adjunto – título de mestre;
- d) Professor Titular – título de doutor.

II - para tutor:

- a) Tutor Auxiliar – curso de graduação;
- b) Tutor Assistente – curso de especialização;
- c) Tutor Adjunto – título de mestre;
- d) Tutor Titular – título de doutor.

Art. 86. A movimentação na carreira de magistério dar-se-á por meio de promoção e acesso, a partir de análise de mérito acadêmico, nos termos de regulamentação específica a ser aprovada pelo Mantenedor.

Art. 87. Os professores de carreira da Faculdade poderão, por prazo determinado, desde que autorizados pelo Superintendente Geral do IBAM, ser colocados à disposição de instituições de relevância nacional e internacional.

Art. 88. Constituem direitos dos professores da carreira de magistério:

I - aqueles assegurados pelo regime das leis trabalhistas e previstos em regulamento específico;

II - participação em congressos, seminários e encontros nacionais e internacionais, observado o seguinte:

- a) o direito de participar em eventos não poderá ser exercido caso conflite com outras obrigações previamente assumidas pelo professor;
- b) esse direito não assegura o financiamento dos gastos pela Faculdade;

III - publicação e divulgação de trabalhos;

IV - participação em programas de desenvolvimento profissional, no país e no exterior, nos termos das normas em vigor;

V - candidatura a cargos eletivos;

VI - recurso contra decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 89. Constituem responsabilidades dos membros do corpo docente:

I - elaboração de planos de ensino;

- II - cumprimento integral e eficaz dos programas dos componentes curriculares a seu encargo;
- III - orientação de alunos;
- IV - planejamento, organização e avaliação da aprendizagem;
- V - participação em reuniões de órgãos colegiados e de comissões;
- VI - participação em projetos de pesquisa e extensão;
- VII - efetiva produção intelectual;
- VIII - exercício das demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Será obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto na legislação vigente, bem como a execução integral do seu plano de ensino.

Art. 90. Além dos professores da carreira do magistério, a Faculdade poderá contar com as seguintes categorias docentes:

- I - professores extracarreira;
- II - professores conferencistas;
- III - professores visitantes.

§ 1º. Os professores extracarreira, em tempo integral, parcial ou horistas, serão recrutados dentre especialistas de comprovada experiência em suas áreas de atuação.

§ 2º. Os professores conferencistas serão recrutados dentre docentes ou especialistas de comprovada experiência profissional para participar de atividades de ensino específicas.

§ 3º. Os professores visitantes serão recrutados dentre acadêmicos de comprovada experiência em suas áreas de especialização, pertencentes aos quadros de instituição acadêmica nacional ou estrangeira, por prazo definido.

Art. 91. A dispensa sem justa causa do docente seguirá os parâmetros preconizados pelo regime das leis trabalhistas, sendo de competência exclusiva do Superintendente Geral do IBAM, que poderá exercitá-la por iniciativa própria ou mediante proposta fundamentada do Diretor Geral da Faculdade.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 92. O corpo discente é constituído por alunos regulares e matriculados.

Parágrafo único. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de extensão, graduação e pós-graduação.

Art. 93. Constituem direitos dos membros do corpo discente:

- I - eleger representantes para os órgãos colegiados e comissões da Faculdade;
- II - elaborar o regulamento para as eleições da representação;
- III - receber apoio técnico-acadêmico para desenvolvimento de estudos, pesquisas e publicações de seu interesse;
- IV - participar, na medida das disponibilidades da Escola, de projetos de ensino, pesquisa e extensão por ela desenvolvidos;
- V - ter livre acesso, antes de cada período letivo, às informações referentes à oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;
- VI - ocupar, na Escola, instalações adequadas para o desenvolvimento de atividades acadêmicas;
- VII - recorrer de decisões da Escola nos termos da legislação em vigor.

Art. 94. Constituem deveres dos membros do corpo discente:

- I - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- II - atender aos dispositivos previstos em lei, neste Regimento, e nas demais normas da Faculdade;

- III - zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- IV - observar o regime disciplinar da Faculdade.

Art. 95. A Faculdade pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos de acordo com as normas estabelecidas.

CAPÍTULO III

Do Corpo de Pesquisadores, Técnicos e Pessoal Administrativo

Art. 96. O Corpo Docente e Técnico-Administrativo é organizado para atender às necessidades da Faculdade.

§ 1º. Constituem seus direitos, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) oportunidade de desenvolvimento profissional;
- b) promoção nas carreiras específicas.

§ 2º. No caso dos docentes e técnicos, constituirão direitos adicionais:

- a) participação em congressos, seminários e encontros nacionais e internacionais;
- b) publicação e divulgação de trabalhos.

§ 3º. A Faculdade zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 97. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal ao contrato firmado com a Faculdade IBAM e respeito aos princípios éticos e legais que regem a instituição, à dignidade acadêmica, à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 98. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 99. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral e sigilosa, no caso de:
 - a) inobservância do horário das aulas;
 - b) atraso no preenchimento dos diários de classe;

- c) ausência às reuniões dos órgãos da Faculdade;
- II - repreensão, por escrito, no caso de:
- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- III - suspensão, com perda de vencimentos, no caso de:
- a) reincidência nas faltas prevista no item II;
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade;
- IV - dispensa por justa causa, no caso de:
- a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do item III;
 - b) incompetência didática ou científica;
 - c) prática de ato incompatível com a moral;
 - d) ofensa aos termos previstos no art. 482 da CLT.
- § 1º. A aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão são de competência exclusiva do Diretor da Faculdade.
- § 2º. A aplicação da pena de dispensa por justa causa é de competência exclusiva do Superintendente Geral do Mantenedor, que poderá exercitá-la por iniciativa própria ou mediante proposta fundamentada do Diretor Geral.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 100. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal, nos seguintes casos:
- a) desrespeito aos Diretores, a qualquer membro do Corpo Docente ou a um colaborador da Faculdade;
 - b) desobediência a qualquer ordem emanada dos Diretores ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções;
- II - repreensão, nos seguintes casos:
- a) reincidência nas faltas penalizadas no item I;
 - b) ofensa ou agressão a outro aluno ou perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
 - c) dano material a equipamentos ou instalações da Faculdade;
 - d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos;
- III - suspensão, no seguinte caso:
- a) reincidência nas faltas prevista nos item I e II;
- IV - desligamento, nos seguintes casos:
- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
 - b) falsidade de documento para uso junto à Faculdade.

§ 1º. A competência para aplicação das penalidades listadas neste artigo é do Diretor Acadêmico.

§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 101. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 102. Aos docentes e membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Superintendente Geral do IBAM.

TÍTULO IV

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 103. Aos concluintes de cursos de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 104. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 1 (um) professor, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 105. Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral e Diretor Acadêmico, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 106. Ao concluinte de programas de doutorado e mestrado será conferido o respectivo título e expedido o diploma correspondente.

Art. 107. A Faculdade, por decisão da Direção Geral e Acadêmica, poderá conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor *Honoris Causa*, a personalidades nacionais ou estrangeiras, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à humanidade ou ao progresso das ciências, das letras, das artes e identificadas com os ideais da Faculdade;

II - Professor Emérito, a professores da Faculdade que tenham alcançado uma posição eminente pelo seu desempenho em atividades no âmbito da educação superior.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 109. As taxas e encargos educacionais serão fixados pelo Mantenedor atendida a legislação vigente.

Art. 110. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico e/ou pelo Mantenedor, conforme a natureza do assunto, observando-se as normas legais vigentes.

Art. 111. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Mantenedor e estará sujeito à aprovação pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.